

MANDEL

A D V O C A C I A

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMPARO - SP**

1
a

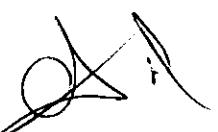
CASP S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sociedade
empresária inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **61.106.043/0001-40**, com sede
nesta Cidade de Amparo - SP, à Rua Sebastião Gonçalves Cruz, nº 477, por seus
advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, com lastro na Lei
11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e demais legislações correlatas,
requerer digne-se V. Exa. conceder-lhe os benefícios de uma

RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-
financeira, pelas razões a seguir expostas.

1. HISTÓRICO DA IMPETRANTE

A Casp S/A Indústria e Comércio tem **83 (oitenta e
três) anos** de história dedicada ao mercado de equipamentos de armazenagem
de grãos e produção de proteína animal, tendo iniciado suas atividades no ano
de 1936, com a importação, por Alberto **Marques**, da primeira incubadora
industrial dos Estados Unidos com a finalidade de exportar ovos para a
Inglaterra, ao mesmo tempo que iniciava a produção de equipamentos no Brasil.



MANDEL

A D V O C A C I A

2

A qualidade de seus produtos logo resulta no crescimento do negócio. Em 1944, com a 2^a Guerra Mundial, **a Casp passa a atender o mercado local**, atingindo a venda de 30 incubadoras naquele ano.

Após a segunda guerra mundial, Donald Marques passa a trabalhar na companhia. Em 1964, foi lançado o primeiro comedouro mecânico do Brasil, bem como incubadoras adaptadas à realidade do mercado brasileiro.

Em 1970, a companhia passa a se chamar Casp Indústria e Comércio S/A, e devido ao *know-how* em silos para ração e o interesse/demanda crescente do mercado interno, deu início à atuação também no segmento de armazenagem de grãos.

Assim, diante de seu sucesso e crescimento, em 1978 foi inaugurada nova unidade industrial nesta cidade de Amparo – SP, **atual sede da empresa e de onde partem os comandos de seus negócios**.

A companhia pratica constante inovação em seus produtos, surpreendendo o mercado com versáteis soluções desde sua criação. Em 1979, promove o lançamento do comedouro ‘Tuboflex’, o qual foi um grande avanço tecnológico para o setor avícola à época.

Entre as décadas de 80/90, a Casp se destacou pelo fornecimento de equipamentos-chave para a expansão de grandes empresas do segmento, como Seara, Perdigão, Sadia além de participar do início das maiores cooperativas avícolas do país, como Coopacol, Coopavel, Lar entre outras.



MANDEL

A D V O C A C I A

3

Donald, que estava à frente da gestão da empresa, foi reconhecido internacionalmente por sua contribuição com o crescimento técnico dos avicultores brasileiros, figurando no ‘Hall da Fama da Avicultura Industrial’. Em 2013, Anelise Marchini Marques, filha de Donald, assume a posição de CEO da companhia, coordenando as atividades da empresa a partir de sua sede, em AMPARO.

É salutar frisar que a Casp atua em diversos segmentos de mercado, o que propicia a redução de eventuais sazonalidades recorrentes desta área de atuação.

No mercado brasileiro, a companhia detém em torno de 10% do segmento de armazenagem de grãos, produzindo equipamentos para unidades de pequeno, médio e grande porte, incluindo-se neste segmento alguns desenvolvimentos exclusivos para cafeicultura. **No segmento de incubação, a Casp é líder absoluta de mercado**, com 80% do parque instalado no Brasil de máquinas Casp.

Além disso, no segmento de proteína animal, a Casp detém 25% do mercado interno de frango de corte, e 40% do segmento em matrizes de aves, 25% do mercado de equipamentos para suinocultura. Mais recentemente a Casp também iniciou a produção de equipamentos para bovinocultura de corte e leiteira além de um desenvolvimento exclusivo para piscicultura industrial.

A Casp exporta para a América latina, África e Ásia. Em 2016 a receita bruta oriunda do mercado externo foi de R\$ 29,8 milhões, ou cerca de 14,4% do total.



MANDEL

ADVOCACIA

4

A empresa conta atualmente com 290 (duzentos e noventa) colaboradores, tornando muito importante para esta cidade de Amparo (e região), cidade de onde parte o comando de seus negócios, e se encontra todo o departamento administrativo e comercial, além da área metalúrgica e produção de equipamentos destinados a armazenagem de grãos e proteína animal.

Como resultado destes componentes históricos e de sua bem estruturada composição empresarial e funcional, a Casp atingiu um vertiginoso crescimento durante sua existência.

Com uma área de 44 mil metros quadrados, sendo 26 mil de área construída, seu parque industrial é uma verdadeira referência em sua área de atuação.

Sua linha de produtos, com mais de 200 itens, destina-se ao agronegócio em seus mais diversos segmentos. O crescimento e a multiplicação de seus ativos foram sempre cuidadosamente planejados e estruturados, refletindo-se as diretrizes adotadas nos atos societários. A preocupação e a minúcia com que trabalham e atendem seus clientes garantiram a sólida confiança atribuída aos seus produtos, o que gerou grande aceitação e aprovação no mercado desde a criação da companhia.

Mas não é só. A Casp conta com uma carteira de clientes de renome, dentre elas empresas brasileiras e multinacionais (como exemplo, cita-se: LouisDreyfus Commodities; Ambev; Grupo Petrópolis; JBS; BRF; dentre outros), conquistados ao longo destes 83 anos de história.



MANDEL

A D V O C A C I A

5

E por isso a Casp se afigura como grande representante do segmento onde atua, sempre exercendo suas atividades com seriedade e sucesso, além de gozar do maior e melhor conceito na praça e junto às organizações de crédito, bem como com seus próprios fornecedores, dentro do difícil e competitivo mercado do agronegócio.

Vale ressaltar que a Casp é a única empresa totalmente nacional atuando no Brasil. Toda tecnologia criada na Casp é patrimônio incalculável para a produção de alimentos no Brasil e por Brasileiros. Sem a Casp o Brasil perde conhecimento gerado em anos de pesquisa dentro do território nacional.

Possui instalações modernas e uma equipe de funcionários dedicada a atender as diferentes necessidades de seus clientes. A empresa desenvolve com eles um relacionamento de longo prazo, baseado em excelência e conhecimento das suas necessidades específicas.

Empregando diretamente **290 (duzentos e noventa) funcionários** diretos, gera aproximadamente cerca de **1.000 (mil) empregos** indiretos, além de um número incalculável de parceiros e agregados dependentes, cada qual mantendo seu quadro próprio de funcionários. Os trabalhadores gozam de todos os benefícios legais e exercem suas funções dentro da mais absoluta segurança de trabalho.

As Requerentes geram recursos para o Estado, estando sujeitas ao recolhimento de diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como IPI, ICMS, PIS, COFINS entre outros.



MANDEL

A D V O C A C I A

6

Percebe-se assim claramente a importância da Requerente no cenário econômico local e nacional, bem como a sua total viabilidade econômica, fatos comprovados pela longa trajetória de destaque no seu ramo de atividade, de modo que os últimos problemas ocasionados por situações de mercado e instabilidades econômicas que vem prejudicando a empresa são perfeitamente contornáveis através da Recuperação Judicial.

2. DA CRISE ECONÔMICA SUPERÁVEL E SUAS CAUSAS

Nos últimos anos, diversos fatores inerentes ao mercado interno, e também devido às graves crises econômicas que se sucederam no cenário internacional, têm comprometido o desenvolvimento da Casp.

Os clientes da Casp, em sua grande maioria, fazem seus investimentos por meio de financiamentos de linhas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para o agronegócio. São investimentos de bens de capital com juros subsidiados.

No ano de 2014, a Casp juntamente com a Fundação Dom Cabral fez um planejamento estratégico visando a renovação e crescimento da empresa. Esse planejamento gerou várias ações que vinham sendo realizadas com bastante sucesso. O desempenho da empresa estava acima do previsto e as perspectivas para o ano seguinte eram extremamente positivas.

No entanto, o BNDES anunciou um aumento significativo na taxa de juros para financiamento de equipamentos de armazenagem de grãos.



A linha de crédito utilizada para financiamento destes equipamentos é o plano Safra, que é editado anualmente entre os meses de junho e julho com duração de 1 (um) ano. Ou seja, houve uma mudança das regras de financiamento extemporânea, alterando o valor de juros de 4,5% para 8,5%, sendo que a expectativa de inflação para aquele ano era de 6%.

Diante deste novo cenário, os clientes cancelaram investimentos e a Casp perdeu imediatamente cerca de 50% do seu faturamento. Com este impacto abrupto, infelizmente, não houve alternativas a não ser iniciar o ano de 2016 com cortes de pessoal e várias outras medidas para redução de despesas.

Com esta medida, houve o desabamento de todo um setor produtivo, o desaparecimento de várias empresas de pequeno porte, entre elas as empresas de montagem dos equipamentos da Casp, que do dia para noite ficaram sem qualquer tipo de receita. Dessas empresas terceirizadas, a Casp herdou, na condição de réu subsidiário, 93 (noventa e três) ações trabalhistas a um custo altíssimo.

Paralelamente, os bancos prevendo o desastre eminente do setor, decidiram reduzir a exposição em todos os *players* do mercado de equipamentos. A Casp, que historicamente sempre financiou suas vendas com bancos, obviamente foi afetada gravemente pela perda de crédito.

A situação se agravou mais ainda quando, no mesmo ano de 2016, houve a quebra da safra do milho (maio/junho), jogando os preços deste grão a patamares nunca antes vistos. Os clientes de proteína animal viram



MANDEL

ADVOCACIA

8

o preço de seu principal insumo de alimentação animal subir em alguns locais até 200%, e, assim, iniciaram-se as recuperações judiciais e falências.

Em julho de 2016, o Plano Safra foi reeditado e as taxas de juros voltaram para 5,5% a.a. Neste ano, havia a previsão de uma safra de soja recorde, na mesma velocidade que a Casp tinha perdido seu faturamento, recebeu uma demanda alta por equipamentos de armazenagem de grãos.

Seus preços de venda foram pautados pelo possível de um mercado em recuperação e seguindo os valores impostos pelo líder de mercado, de modo que os valores que estavam sendo negociados eram suficientes para uma margem pequena, mas saudável. Contudo, o preço do aço teve um reajuste recorde de 52%, o que acarretou prejuízos incomensuráveis para a empresa, que devido aos entraves burocráticos do BNDES não conseguiu reajustar o valor de seus contratos de fornecimento de equipamentos.

Além disso, o ano de 2017 foi pautado por acontecimentos que tiveram plena repercussão negativa no setor em que a Impetrante atua: Operação Carne fraca, Delações premiadas da JBS, prisões de clientes, surtos de salmonela, perda do mercado Europeu, interdição de abatedouros, culminando em 2018 com a greve dos caminhoneiros e uma explosão na Usiminas que causou mais atrasos na produção.

Todos estes acontecimentos serviram para prejudicar a situação econômico-financeira da companhia, assim como de várias outras empresas lesadas com tal situação, em diversos setores da economia nacional.



MANDEL

ADVOCACIA

9

Em que pese a forte presença de mercado, fruto da atuação destacada e sempre primando pela melhor qualidade, por razões estranhas à vontade e imprevisíveis, o volume de receitas da empresa foi reduzido, de forma que se viu impossibilitada de satisfazer todos os seus compromissos.

E até por isso foi obrigada a fazer uma triste mas necessária redução de seu quadro de colaboradores. Outras reduções de custo já vêm sendo planejadas e adotadas para fazer frente ao período recessivo, mesmo que essa crise seja cíclica e no médio a longo prazo tem-se previsão de um cenário de melhora.

A crise foi resultado de uma gama de fatos isolados que, infelizmente, levaram às mesmas consequências. Resumidamente, a empresa teve uma drástica redução de receitas, o que a obrigou a buscar socorro em financiamentos bancários. Tais financiamentos, por seu turno, terminaram por onerar ainda mais o dia a dia das empresas, num País que tem os juros dos mais altos do mundo.

Deve ser considerado ainda que o Brasil vem enfrentando **baixíssimo crescimento econômico desde 2014**, numa crise que o país ainda não conseguiu superar, atingindo especialmente o setor industrial.

Dentro do contexto de crise econômica nacional e contínua retração do PIB, o setor de agronegócio sofreu um forte impacto, acarretando inúmeros pedidos de recuperação judicial, inclusive de produtores rurais.

MANDEL

ADVOCACIA

10

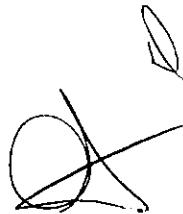
Os incentivos outrora concedidos para o setor pelos programas assistenciais dos governos passados foram gradativamente retirados de oferta, dada a evidente crise fiscal que atingiu as contas públicas. Uma estagnação nunca antes vista, afetando duramente todos os setores.

E no âmbito tributário, suas atividades enfrentam um grande e dispendioso arsenal de obrigações, e houve um monumental aumento de custos administrativos nos últimos anos, com ganhos reais de salários e benefícios acima da inflação. E recentemente vem ocorrendo aumentos nas contas públicas, em especial energia e água, o que afeta todos.

Em consequência de tal cadeia de fatos, a empresa encontra-se em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seus administradores para vencê-la, como a busca de novos investidores e de recursos no mercado financeiro para formação de capital de giro, e um necessário corte de custos.

Infelizmente, alguns credores optaram por não apoiar a empresa neste momento difícil, ameaçando ingressar com ações de cobrança, processos de execuções e bloqueios judiciais, e enviando títulos a cartório, daí a necessidade de se socorrer desse favor legal.

Inúmeros foram os esforços postos em prática pela Requerente para superar tal período adverso, mas outras sequelas vieram a se juntar às anteriores, completando um quadro de dificuldades cada vez maior.



MANDEL

ADVOCACIA

11

Apesar de todo o exposto, a Requerente acredita ser transitória sua atual situação, e tem a certeza de que esse estado de crise é passageiro, visto já terem sido tomadas as medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a sua receita, com a diminuição de custos e despesas para sanar a crise. Acreditam também em um futuro mais otimista na economia, especialmente para o segundo semestre de 2019.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas e em curso encontram-se a reorganização do seu quadro funcional e a reestruturação societária e industrial. E, para efetiva superação dessa crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, com o objetivo de proteger seus ativos e ajustar seu caixa, buscando o equilíbrio financeiro exigido para quitação de todos os seus débitos.

A transitoriedade do abalo financeiro da Requerente pode ser verificada quando observada sua situação econômica, pois sua capacidade industrial e a notória força que o nome Casp possui no mercado são inspiradores de absoluta confiança e respeito, levando a crer que essa situação é passageira e superável.

Mesmo com todas as dificuldades, a empresa ainda é líder de vendas em diversos segmentos, e seus produtos mantêm ampla participação no mercado.

A situação adversa que a Requerente enfrenta nesta contingência é de caráter meramente episódico, e a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico.

MANDEL

ADVOCACIA

12

Entende que possui todas as condições para superar o período adverso. Trata-se de empresa tradicional, com bons clientes e parceiros. Espera contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para se recuperar e permanecer gerando empregos e riquezas.

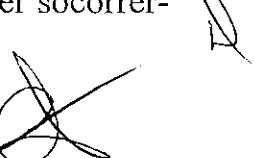
A nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja a **RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**, mesmo para aquelas em estado quase falimentar (o que definitivamente não é o caso das Impetrantes).

Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos Países civilizados e de mercado livre. Com apoio da lei e da Justiça, na sua tradição e no férreo esforço de seus titulares, a Impetrante seguramente recuperará a sua saúde empresarial.

Reitera-se que emprega **290 (duzentos e noventa)** funcionários de forma direta e um múltiplo muito superior indiretamente, e voltará a contratar mais assim que consiga se recuperar.

Isso aumenta sua responsabilidade social, o que leva a Casp a melhor proteger o patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados e dependentes de seu destino.

Assim, torna-se de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência da Requerente, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, não lhes restando, destarte, outro remédio a não ser socorrer-



MANDEL

A D V O C A C I A

13

se da urgente impetração de uma Recuperação Judicial, que lhe possibilitará replanejar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar a todos os seus credores.

A companhia somente precisa de mais tempo para buscar uma solução definitiva visando a manutenção de suas atividades e dos empregos que elas proporcionam.

E deseja alcançar este tempo socorrendo-se da Justiça e dos benefícios da Lei. Acredita que com a reorganização que está promovendo, junto com uma consultoria especializada, e com a recuperação dos preços do mercado, poderá se reerguer em razoável período de tempo.

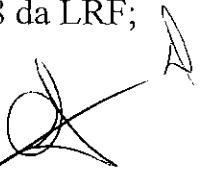
3. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA O PEDIDO:

Não se encontra a Requerente impedida de obter os benefícios de uma Recuperação Judicial, pois:

a) preenche as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei 11.101/05;

b) os seus diretores jamais foram falidos e tampouco foram condenados pela prática de crime falimentar ou qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação Judicial e Falências;

c) a empresa foi regularmente constituída na forma societária atual, com seu Estatuto Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial competente, há mais de dois anos, nos termos do artigo 48 da LRF;



- d) nunca impetrou Recuperação Judicial no passado;
- e) tem como objeto social, resumidamente, a fabricação de máquinas, equipamentos, peças e acessórias para a ARMAZENAGEM DE GRÃOS E PRODUÇÃO DE PROTEINA ANIMAL.
- f) apresenta junto a este pedido todos os documentos que comprovam as alegações acima expostas, e em especial, aqueles previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2.005, o que, por si só, e com a devida vênia, lhe faz merecer o imediato deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

4. PEDIDOS FINAIS:

Tendo em vista que a Requerente se vê ameaçada por credores insatisfeitos, e apresentados neste momento todos os documentos e papéis previstos em lei, **requer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial como medida de urgência**, comprometendo-se a apresentarem seu Plano de Recuperação Judicial no prazo legal.

Com relação a tal tema, sendo certa a urgência que uma empresa possui em ver deferido o processamento do pedido, convém anotar a posição do mestre MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO em sua festejada obra *Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada*, página 159, ao comentar acerca da instrução documental da petição inicial da recuperação:



MANDEL
A D V O C A C I A

15

"(...) se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação (...)"

Outrossim, com base no mesmo entendimento doutrinário e com amparo na ampla jurisprudência existente sobre o tema, caso V. Exa. entenda, o que se admite apenas para fins de argumentação, que deva ser apresentado algum documento complementar, requer se digne V. Exa. conceder à empresa prazo hábil para a sua apresentação, contudo, entende ser mais interessante a todos, especialmente aos credores, se **deferir de forma imediata o processamento do pedido**, comprometendo-se a apresentar eventuais dados complementares **após o deferimento**.

Isto porque, conforme explícito na lei recuperacional, **apenas com o deferimento do processamento as empresas estarão seguras contra ações e execuções individuais que visem satisfazer de forma singular créditos que fatalmente estarão sujeitos a este procedimento**.

E somente com o deferimento do processamento é que se levantará a restrição ao crédito por que vem passando a empresa, bem como se afastará a insegurança de seus funcionários, clientes e fornecedores sobre o destino dela. O processamento da recuperação gerará segurança jurídica.

Apesar de entender que cumpriu com todos os requisitos previstos, caso V. Exa. entenda de forma diferente, fica desde logo a Requerente comprometida a entregá-los logo após o processamento, ou que seja concedido prazo razoável para sua entrega.




Neste sentido é o entendimento do TJ-SP, que sumulou

o assunto:

Súmula 56: Na recuperação judicial, ao determinar a complementação da inicial, o juiz deve individualizar os elementos faltantes.

Por fim, o novo sistema processual vigente prevê expressamente a possibilidade de emenda da inicial, a individualização das pendencias e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a regularização, sob pena de indeferimento:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Deste modo, se por acaso V. Exa. entender que ainda faltam documentos, a Requerente se compromete a apresentá-los com a urgência necessária, rogando porém que eventual questionamento meramente formal não acarrete em uma postergação do deferimento, requerendo nestes termos seja deferido o processamento desde logo, como vem sendo firmado pela jurisprudência e como nos ensina o outrora Desembargador da Câmara



MANDEL
A D V O C A C I A

17

Especializada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o eminent Dr. Sidnei A. Beneti, **ex-Ministro do STJ**, na obra *Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas*, da Editora Quartier Latin, às fls. 235:

"(...) Pode ser determinada a emenda da inicial, mas, lembre-se, o início do processo de recuperação judicial é sempre urgente, de maneira que, entrevista a viabilidade no essencial, eventuais determinações de sanação de pontos específicos devem ser realizadas sem prejuízo do deferimento do processamento – quer dizer: defere-se o processamento e determinam-se as correções e sanações, sem paralisar o procedimento no tocante ao principal.

(...) A Recuperação não é de início deferida, até porque ainda não existe o plano de recuperação, mas apenas o processamento do pedido de recuperação (arts. 51 e 52). A apreciação do pedido de processamento pelo juiz deve dar-se incontinenti à apresentação, após exame extremamente perfunctório, sem possibilidade de delongas de maior verificação, pois se trata, como dito, de mera determinação de processamento, devendo o exame aprofundar-se ulteriormente, até a sentença de deferimento da recuperação.

Em vista do exposto, nos termos da celeridade prevista na lei falimentar, endossada pelo novo sistema processual, requer se digne V. Exa. deferir o processamento deste pedido de Recuperação Judicial, comprometendo-se a Impetrante a apresentar o Plano de Recuperação no prazo legal.



MANDEL
A D V O C A C I A

18

Termos em que, dando-se à causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)¹, e obedecidas às formalidades de praxe, espera e aguarda o DEFERIMENTO.

Amparo, 01 de fevereiro de 2019

Julio Kahan Mandel
OAB/SP 128.331

Thais Kodama da Silva
OAB/SP 222.082

Pela Requerente:



CASP S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

¹ Cf. Entendimento do TJ-SP em AI nº 2006763-95.2014.8.26.0000, Relator(a): Maia da Cunha, 1^a Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data do julgamento: 06/02/2014, o valor de R\$ 200 mil para a inicial de recuperação judicial possibilita o processamento do pedido, auferindo-se as custas finais ao valor do processo: "Recuperação judicial. Indicação do valor da causa que é requisito da petição inicial. Aplicação do artigo 282, do CPC cc. 189, da Lei 11.105/05. Impossibilidade de, neste momento processual, se aferir o benefício econômico almejado pela empresa em crise, ao que não se chega com a indicação dos débitos relacionados. Valor da causa que pode ser estimado, nos termos do artigo 258, do CPC, mas não pode ser irrisório em relação ao benefício econômico que se apurará ao final. Saldo das custas judiciais que será apurado a partir do encerramento da recuperação judicial, momento em que se ajustará o valor da causa, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 11.101/2005. Recurso parcialmente provido para que o valor estimado seja compatível com a realidade e razoável frente ao benefício patrimonial pretendido".